

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a desclassificação de proponentes pessoas jurídicas que se inscreveram como pessoas físicas no Edital CH25002-SEJUC, destacando os dispositivos do Edital e a insegurança jurídica que decorre do aceite de inscrições que não estejam devidamente representadas pela instituição e seu presidente.

1. Introdução

A análise se baseia no Edital CH25002-SEJUC, que estabelece normas claras sobre a participação de entidades culturais (pessoas jurídicas) e grupos/coletivos culturais (com ou sem constituição jurídica) no processo de seleção e habilitação do Edital de Premiação Cultura Viva. Identificou-se a ocorrência de inscrições de proponentes que, embora tenham personalidade jurídica própria (CNPJ), realizaram a inscrição como pessoa física e apresentaram portfólio da pessoa jurídica, gerando dubiedade de dados e de representatividade, desaguando em vários questionamentos sobre a validade dessas candidaturas.

2. Fundamentação

2.1. Exigências do Edital quanto à representação institucional

Conforme o Edital, para entidades com CNPJ, a documentação obrigatória inclui:

Cópia do Estatuto Social atualizado;

Ata de posse dos dirigentes da entidade;

Relação nominal dos dirigentes;

Documento de identidade e CPF do responsável legal;

Certidões negativas de débitos

Para grupos/coletivos culturais sem constituição jurídica, o Edital exige a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), devidamente assinada por seus membros, nomeando um representante que responde legalmente pela inscrição e pelo uso dos recursos

2.2. Insegurança jurídica gerada pela inscrição de pessoa jurídica como pessoa física

Quando uma entidade com CNPJ se inscreve como pessoa física:

Viola-se a exigência de representação formal exigida para pessoas jurídicas, comprometendo a validade da inscrição.

Torna-se impossível aferir a regularidade fiscal e jurídica da entidade cultural, como exige o item 10.2.5 do edital

Gera riscos de uso indevido do nome da entidade ou de apropriação indevida de recursos, pois a inscrição como pessoa física não necessariamente vincula a candidatura à instituição nem garante a responsabilidade formal do dirigente (presidente ou representante legal), ferindo o princípio da responsabilidade objetiva previsto no edital.

Somado a isso, não se pode confundir as personalidades jurídicas, usando assim a representatividade de pessoa física e todo arcabouço de documentos (como o portfólio) da pessoa jurídica.

Além disso, o próprio edital menciona que "a Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas". Portanto, admitir inscrição de pessoa jurídica feita de forma irregular (como pessoa física) fragiliza a segurança jurídica e a transparência do processo.

2.3. Uso indevido do currículo da pessoa jurídica por pessoas físicas

Observa-se ainda que algumas pessoas físicas têm utilizado o portfólio, histórico e atividades culturais desenvolvidas pelas pessoas jurídicas para reforçar suas candidaturas individuais. Esse uso indevido do currículo institucional deturpa a finalidade do edital, que é premiar o trabalho coletivo e institucional realizado pela entidade com CNPJ, e não individualizar o mérito. Isso não apenas fere o princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa, como também dificulta a correta fiscalização do uso dos recursos e a responsabilização por eventuais descumprimentos, podendo configurar apropriação indevida do nome ou do trabalho coletivo de toda a equipe da entidade.

3. Justificativa para a desclassificação

Com base no item 10.5 do edital, serão inabilitadas as candidaturas que não atenderem aos requisitos de forma e prazo, incluindo:

Não apresentarem a documentação completa da entidade;

Comprometerem a análise de regularidade jurídica e fiscal;

Enfraquecerem a responsabilização formal, podendo haver apropriação indevida do nome da entidade por terceiros.

Neste caso, ao inscrever-se como pessoa física sem observar os requisitos de representação legal da entidade (CNPJ), a candidatura desrespeita o edital e enfraquece a segurança jurídica.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

A inscrição de pessoa jurídica como pessoa física fere o princípio da legalidade e a lisura do processo, conforme os itens 10.2, 10.3 e 10.5 do Edital.

A desclassificação de tais inscrições é legítima e visa proteger a segurança jurídica, a transparência e o correto uso dos recursos públicos.

Recomenda-se manter o critério de desclassificação para essas candidaturas e, em caso de recurso, orientar os proponentes a ajustarem sua representação em conformidade com as regras do edital para eventuais próximos certames.

Documento assinado digitalmente
 **SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO**
Data: 11/06/2025 13:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Martins da Frota Neto

Coordenador Jurídico

SEJUC

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA
R. Menino Deus, 17 - Centro, Sobral-CE



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA



SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA
R. Menino Deus, 17 - Centro, Sobral-CE



Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/07/2025 14:06:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: PARECER_JURIDICO__assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

bdcec74c38017063249cd66b44b4d65b32cece5b3ff0e4c99d0ae1966f2cfaa1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO

Informações da assinatura

Assinante: CN=SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO

CPF: ***.667.743-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/06/2025 13:48:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 26/02/2025 10:55:47 BRT

Aprovado até: 26/02/2026 10:55:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid